

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 – GRHS/SEED

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Complementar nº 217/2019, que assegura ao servidor estável, o direito a Licença Especial, não usufruída, estando sua concessão condicionada à conveniência da Administração Pública;
- o estabelecido no Decreto nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
- o estabelecido no Art. 1º do Decreto n.º 4312/2020, alterado pelo Art. 2º do Decreto n.º 4435/2020, de concessão de licença especial aos servidores com direito adquirido, diante da emergência imposta pela pandemia do COVID-19, emite a presente

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Poderão solicitar Licença Especial, os servidores que atuam nas Instituições de Ensino da rede estadual de educação, ocupantes dos cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, Professor do Quadro Único de Pessoal - QUP, Agente Educacional I, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, seguindo critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, **desde que não gere substituição**, com fruição no período de **27/04/2020 a 25/07/2020**.
2. À critério da Administração, a fruição da Licença Especial, poderá ser suspensa após 30 ou 60 dias, se houver necessidade, conforme previsto no § 1º, do art. 4º da lei Complementar 217, de 22 de outubro de 2019.
3. A licença especial refere-se apenas ao cargo efetivo, e a concessão é de acordo com a LF (Linha Funcional) informada no requerimento.
4. Os pedidos deverão ser efetuados pelo servidor em formulário próprio, anexo a esta Instrução Normativa, protocolados digitalmente, assinados eletronicamente, e encaminhados à Direção da Instituição de Ensino, **impreterivelmente até o dia 14/04/2020**.
5. Antes de encaminhar os protocolados ao Núcleo Regional de Educação, a Direção da Instituição fará a análise das solicitações. A Direção **não poderá autorizar a solicitação de Licença Especial para servidores cuja ausência venha prejudicar a oferta das atividades não presenciais** para o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, de acordo com a Resolução SEED n.º 1.016, de 03/04/2020, **ou para servidores que necessitem de substituição**.

6. Caso o número de servidores que solicitarem a Licença Especial for superior ao que pode ser liberado pela Direção, de modo a não prejudicar a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, conforme à Resolução SEED n.º 1.016, e não gerar substituição, a Direção deverá considerar como critério, prioritariamente:
  - servidores com maior tempo de serviço computado para fins de aposentadoria.
7. Os protocolados deverão ser encaminhados pela Direção da Instituição ao Núcleo Regional de Educação, **impreterivelmente até 16/04/2020.**
8. Após análise do Núcleo Regional de Educação, os protocolados deverão ser encaminhados à SEED/GRH/CCB, **impreterivelmente até 22/04/2020.**
9. A relação nominal dos servidores contemplados será publicada em Diário Oficial.
10. Os Professores com Licença Especial concedida, detentores de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada, ficarão à disposição da Instituição de Ensino para atendimento às demandas e possíveis reposições das aulas suspensas pelo Decreto nº 4230/2020.
11. Caso seja de interesse do Professor, o mesmo poderá solicitar o cancelamento das aulas extraordinárias ou do acréscimo de jornada.
12. Após a concessão da Licença Especial, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese.
13. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.
14. Os servidores afastados para curso Stricto Sensu sem ônus, que solicitarem Licença Especial, deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para cancelamento do afastamento.
15. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem Licença Especial deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para cancelamento da função.
16. Aos servidores que atuam nos Núcleos Regionais de Educação e Secretaria da Educação e do Esporte a concessão ficará a critério da chefia imediata, conforme parágrafo 4º, Art 1º do Decreto n.º 4312/2020.
17. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

**Graziele Andriola**  
**Chefe do GRHS/SEED**